



**Almirante
Tamandaré**
PREFEITURA DA CIDADE

*Secretaria Municipal de Administração e Previdência
Departamento de Administração*

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 02/2025-SMAP

DO DIÁRIO DE BORDO E DO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS

Conforme estipula a Lei Municipal nº 2.498/2025, no seu Art. 19 – *Compete à Secretaria Municipal de Administração e Previdência: [...] inciso “m” – Dirigir e coordenar o Núcleo da Central de Veículos, preservando a frota municipal e organizando controle, abastecimento e manutenções*, esta Secretaria Municipal determina a **obrigatoriedade** do preenchimento do **DIÁRIO DE BORDO** em todos os veículos da frota municipal, bem como, veículos contratos e cadastrados de forma terceirizada que abastecem nas bombas de combustíveis municipal.

A partir de **10 de fevereiro de 2025**, **fica proibido o abastecimento** de veículos sem a devida apresentação do Diário de Bordo devidamente preenchido de forma legível, no momento do abastecimento.

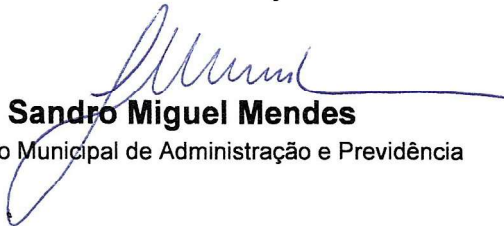
Fica o servidor municipal abastecedor, incumbido de assinar o Diário de Bordo no ato de abastecimento.

Ao início de cada mês, **até o quinto dia útil**, os Diários de Bordo preenchidos no mês anterior, deverão ser encaminhados a Central de Veículos, a qual terá um servidor responsável pelo recebimento no Pátio de abastecimento, junto a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

O **descumprimento desta Instrução Normativa acarretará a suspensão de abastecimentos** dos veículos vinculados a Secretaria Municipal infratora.

Casos excepcionais serão autorizados mediante autorização formal emitida pelo Secretário Municipal de Administração.

Almirante Tamandaré, 30 de janeiro de 2025.


Sandro Miguel Mendes

Secretário Municipal de Administração e Previdência

